



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 95/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam medidas legislativas para resposta a situações de violência escolar.

**Entrada na AR:** 13 de fevereiro de 2012

**Nº de assinaturas:** 71

**1º Peticionário:** Ana Maria Maciel da Silva

## Introdução

Está em causa uma petição coletiva, remetida pela diretora da Escola EB 2,3 Padre António Luís Moreira, do Agrupamento de S. Pedro de Pedroso, que deu entrada na Assembleia da República em 13 de fevereiro, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, aonde foi recebida no dia 16 do corrente.

### I. A petição

1. Os peticionários solicitam medidas legislativas adequadas a uma resposta célere e eficaz às situações de violência escolar e a alteração do Estatuto do Aluno, com a responsabilização da família pelos comportamentos dos alunos na escola.
2. Antecedentes:
  - 2.1. O professor de Matemática Mário José Fernandes da Silva, da Escola EB 2,3 Padre António Luís Moreira, do Agrupamento de S. Pedro de Pedroso, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, “foi agredido após uma espera de alegados familiares de uma aluna da Escola de etnia cigana”;
  - 2.2. A aluna forçou a entrada na sala de aula deste professor e ameaçou-o de posterior agressão.
3. Nesta sequência, os peticionários, professores da escola, realçam a situação posterior de medo dos professores – incluindo os que foram vítimas de agressão, os que assistiram à mesma e todos os restantes professores – e bem assim os efeitos negativos que tem nos mesmos e no seu desempenho, bem como na qualidade da educação.
4. Discordando da solução muitas vezes adotada de colocar o professor noutra escola, solicitam decisões judiciais céleres e o regresso do professor à mesma escola, com o apoio da comunidade educativa.
5. Realçando os contextos sociológicos atuais adversos, nomeadamente em termos de comportamentos inadequados dos alunos, defendem ainda que algumas medidas corretivas previstas no Estatuto do Aluno, como sejam a repreensão oral, são ineficazes, não permitindo qualquer correção.
6. Nesta linha, solicitam também uma alteração do Estatuto do Aluno, com adoção de medidas adequadas e aplicação célere, alterando a proteção do aluno em detrimento do professor e responsabilizando a família pelo comportamento dos alunos, nomeadamente equacionando o corte do abono de família ou dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.



## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma petição, mas foram localizadas as iniciativas legislativas abaixo referidas, sobre matéria conexa, realçando-se que a Proposta de Lei n.º 46/XI, Cria o crime de violência escolar e procede à 27.ª alteração ao Código Penal, foi aprovada na generalidade em 21/1/2011, baixou à respetiva Comissão (1ª Comissão) para apreciação na especialidade e caducou em 31/3/2011, com a dissolução da Assembleia da República.

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	495/XI	2	<u>27.ª alteração ao Código Penal e 18.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, consagrando o crime de violência escolar e agravando as penas por crimes praticados em ambiente escolar e estudantil ou nas imediações de estabelecimentos de ensino.</u>	CDS-PP
Projeto de Resolução	355/XI	2	<u>Recomenda ao Governo medidas urgentes no âmbito da prevenção e resposta à violência em espaço escolar.</u>	BE
Proposta de Lei	46/XI	2	<u>Cria o crime de violência escolar e procede à 27.ª alteração ao Código Penal.</u>	Governo
Projeto de Resolução	93/XI	1	<u>Recomenda ao Governo medidas de intervenção no sistema de ensino público no sentido do combate à violência em contexto escolar e do reforço do da escola inclusiva e democrática.</u>	PCP
Projeto de Resolução	89/XI	1	<u>Recomenda ao Governo medidas urgentes no âmbito da prevenção e resposta à violência em espaço escolar.</u>	BE
Projeto de Lei	422/X	3	<u>Cria o observatório da violência escolar.</u>	CDS-PP
Projeto de Resolução	214/X	2	<u>Recomenda ao Governo medidas de intervenção no sistema de ensino público no sentido do combate à violência em contexto escolar e do reforço do da escola inclusiva e democrática.</u>	PCP
Projeto de Lei	184/X	1	<u>Cria o observatório da violência escolar.</u>	CDS-PP
Projeto de Lei	359/VIII	2	<u>Cria o observatório da violência escolar.</u>	CDS-PP
Projeto de	100/VIII	2	<u>Promove medidas de combate a violência no meio escolar</u>	CDS-PP

Resolução				
Projeto de Resolução	95/VIII	2	<u>Combate à insegurança e violência em meio escolar</u>	PSD
Projeto de Resolução	38/VIII	1	<u>Promove medidas de combate a violência no meio escolar.</u>	CDS-PP

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro foi alterado e republicado pela Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 71 subscritores, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados.
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 71 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;



3. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados;
4. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-2-27

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes